

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

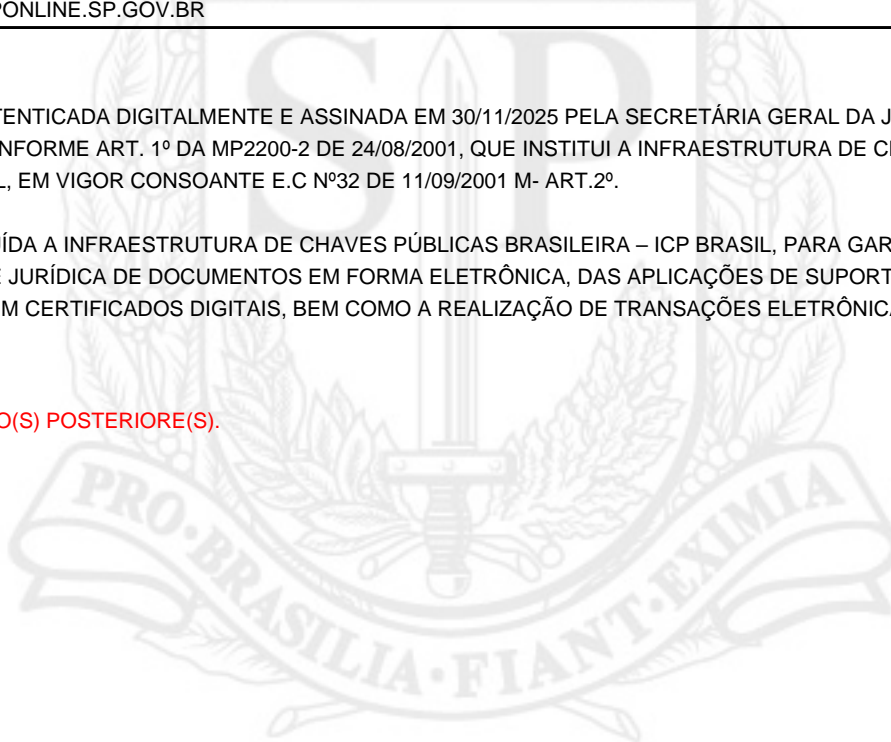
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300650751	CNPJ 54.272.908/0001-83	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 392218240	DATA DO ARQUIVAMENTO

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:07:47	CÓDIGO DE CONTROLE 281498893
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



C01552 (001)



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.633.116/24-3

CONTROLE INTERNET
034141532-4

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUICHÉ 29 OUT 2024 ★
NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Ordem e Progresso		NÚMERO 157	COMPLEMENTO sala 909	CEP 01141-030
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 54.272.908/0001-83	NIRE - SEDE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ALINE KRIEGER PEREIRA (Diretor Presidente) ALINE KRIEGER			DARE: R\$, 00	1 / 1
ASSINATURA: PEREIRA			DARF: R\$, 00	
			DATA: 25/03/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 13 ★ 29 OUT 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 09/11/24 DE ALINE KRIEGER PEREIRA RG 2.825.893-8 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal LEI Carlos Fagnano de Oliveira RS 15.725.342-9
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 392.218/24-0 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530065075-1
OBSERVAÇÕES: 		



JUCESP
05 11 24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
SOCIEDADE POR AÇÕES DA

D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA.

CNPJ Nº 54.272.908/0001-83

NIRE Nº 35263387037

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada, as quais subscrevem o presente,

ALINE KRIEGER PEREIRA, brasileira, nascida em 13/06/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.094.196 SSP/SP inscrita no CPF nº 319.861.958-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030;

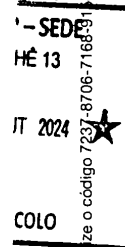
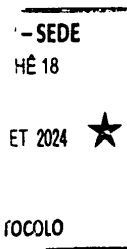
Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 54.272.908/0001-83, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ordem e Progresso, nº 157, Sala 909, Varzea da Barra Funda, CEP: 01141-030, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35263387037, em sessão de 11 de março de 2024, RESOLVE, na melhor forma de direito, promover a alteração e transformação do tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA ADEQUAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1. A sócia **ALINE KRIEGER PEREIRA** cede e transfere, como cedido e transferido tem, parte de sua participação societária, equivalente a 1.000 (mil) quotas sociais ao novo sócio que ora ingressa na sociedade, **VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.833.457 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 301.157.948-24, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030.

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

2.1. Os sócios, em sua integralidade, resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando a mesma de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, anexo ao presente instrumento como **ANEXO I**.



Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-716893



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



3. DA MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 3.1. Tendo em vista a modificação da natureza jurídica da Sociedade, altera-se a denominação social, a qual passará a ser **D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.**

4. DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 4.1. Os sócios **ALINE KRIEGER PEREIRA** e **VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA**, atuais quotistas da Sociedade, passarão à qualidade de acionistas exatamente nas mesmas participações detidas por eles anteriormente na Sociedade.
- 4.2. O valor do capital social, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), permanecerá inalterado.
- 4.3. As 2.000 (duas mil) quotas atualmente existentes serão substituídas pelo número equivalente de ações, sendo todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas ao acionista na proporção da sua atual e respectiva participação no capital da Sociedade, não sendo portanto necessário os sócios apresentarem boletim de subscrição das referidas ações ordinárias, uma vez que a operação ora em questão trata-se apenas de transformação da Sociedade e não implica em alteração de seu capital social, visto que as quotas existentes até a presente data estão sendo exclusivamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

5. DO ESTATUTO SOCIAL

- 5.1. Em virtude das alterações supramencionadas, resolvem os sócios no presente ato aprovar a redação do Estatuto Social da Sociedade, o qual se encontra anexo ao presente instrumento na forma do **ANEXO I**, e que dele faz parte integrante.

6. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 6.1. Os sócios, de acordo com o que dispõe o artigo 10º do Estatuto Social que passará a vigorar a partir da presente data, elegem para compor a Diretoria, os seguintes nomes, considerando a vigência de seu mandato o prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 11º do Estatuto Social e, conforme o respectivo termo de posse juntado na forma do **ANEXO II** ao presente instrumento:

- I. Sra. **ALINE KRIEGER PEREIRA**, brasileira, nascida em 13/06/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.094.196 SSP/SP inscrita no CPF nº 319.861.958-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



JUCESP
03 11 24

81, Vila Romana, CEP 05051-030, para o cargo de Diretora Presidente;

- II. Sr. VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.833.457 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 301.157.948-24, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

6.2. Os Diretores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.3. Os Diretores da Sociedade ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos complementares.

E por estare assim, justo e contratado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de março de 2024.

D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.

ACIONISTAS:

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

ALINE KRIEGER PEREIRA

DIRETORES ELEITOS:

ALINE KRIEGER PEREIRA

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADA RESPONSÁVEL:

Angélica Pin Augusto
OAB/SP nº 338.362



Para firmar a validade deste documento, acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154

Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.”

Capítulo I – Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A companhia é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e adota como nome empresarial a denominação **D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.** (doravante denominada simplesmente a “Companhia”).

Capítulo II - Sede

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ordem e Progresso, nº 157, Sala 909, Varzea da Barra Funda, CEP: 01141-030, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Capítulo III – Objeto Social e Duração

Seção I – Objeto Social

CLÁUSULA 3ª. A Companhia tem como objeto social o fornecimento de um pacote dos serviços combinados de escritório e apoio administrativo a empresas clientes.

Seção II – Duração

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Capítulo IV – Capital Social e Ações

CLÁUSULA 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

CLÁUSULA 6ª. É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

CLÁUSULA 7ª. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

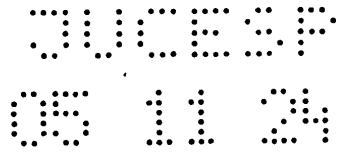
Capítulo V – Acordo de Acionistas

CLÁUSULA 8ª. Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um Acordo de Acionistas que estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e tragam demais deliberações, a Companhia e seus acionistas deverão observar as disposições ali contidas.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas que venha a ser celebrado pelos acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desse acordo e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154





Capítulo VI – Administração

CLÁUSULA 9ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as suas respectivas competências.

Capítulo VII– Diretoria

CLÁUSULA 10ª. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) membro, sendo denominado Diretor Presidente, residente no Brasil, e, havendo pluralidade de Diretores, os demais serão denominados Diretor Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, conforme aplicável e tendo o referido acordo sido firmado pelos acionistas da Companhia.

CLÁUSULA 11ª. O mandato do (s) Diretor (es) será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O (s) Diretor (es) deverá (ão) permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único. A substituição do Diretor será feita da seguinte forma:

- (i) Nos casos de substituição de qualquer Diretor por vacância, por qualquer motivo, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído; e
- (ii) Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



JUCESP

05 11 24

CLÁUSULA 12ª. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas em conjunto ou individualmente pelos Diretores, na hipótese da Companhia possuir mais de um Diretor, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelas Assembleias e respeitando os orçamentos.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Diretoria da Companhia, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou deste Estatuto Social, forem conferidos à Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA 14ª. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passiva, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete à Diretoria da Companhia, ou ainda por 1 (um) procurador devidamente constituído em conjunto por 2 (dois) Diretores, cujo instrumento de mandato deverá ter os poderes especificados e o prazo de validade não superior a 2 (dois) anos para representar, exceto as procurações com a cláusula ad judícia, ficando desde já estabelecido que as procurações poderão ser outorgadas via instrumento particular, exceto àquelas em que a legislação exigir que sejam outorgadas por instrumento público.

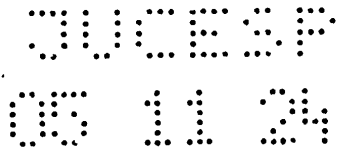
Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

CLÁUSULA 15ª. Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo VII.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Capítulo VIII – Assembleias Gerais

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral de Acionistas, convocada consoante a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Acionistas será presidida por um dos Diretores. O Secretário das Assembleias Gerais de Acionistas será sempre um dos Diretores ou, alternativamente, qualquer acionista escolhido “ad hoc”, ficando facultado ao Secretário se valer da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções.

Parágrafo Segundo. Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

CLÁUSULA 17ª. Cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Exceto se de outra forma disposto em lei, as decisões em assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos.

CLÁUSULA 18ª. A contratação ou a prática de quaisquer dos atos abaixo, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) emissão de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a subscrição de ações e ou valores mobiliários pela Companhia;
- (ii) recompra, cancelamento ou resgate de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisões;

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



JUCESP

05 11 24

(iv) alteração do estatuto social da Companhia, nas hipóteses em que referida alteração, de qualquer forma, venha a reduzir, limitar ou alterar os direitos e benefícios concedidos aos acionistas, nos termos do acordo de acionistas, incluindo, sem limitação, aumentos ou reduções de capital, exceto se por exigência legal e/ou regulamentar;

(v) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(vi) declaração ou distribuição de dividendos em desacordo com o estatuto social da Companhia, bem como alteração da política de dividendos da Companhia;

(vii) venda ou emissão de ações ou outros valores mobiliários, por parte de qualquer acionista ou da Companhia, que represente a alienação do Controle da Companhia;

(viii) aquisição, venda, cessão, transferência ou qualquer operação envolvendo fusão ou aquisição da Companhia;

(ix) contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento cujo (A) valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze meses), R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano;

(x) aprovação de qualquer investimento pela Companhia, cujo valor exceda o valor originalmente aprovado no orçamento e/ou plano de negócios válido à época;

(xi) concessão, pela Companhia, de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento;

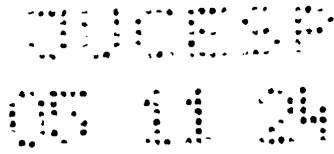
(xii) prestação ou concessão de garantias pela Companhia; e

(xiii) constituição de qualquer obrigação sobre qualquer ativo da Companhia, fora do curso normal dos seus respectivos negócios, consistente com as suas práticas.

CLÁUSULA 19ª. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154





as previsões do Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, na hipótese de sua celebração pelos seus acionistas. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tal acordo de acionistas.

Capítulo IX – Direitos sobre as Ações

CLÁUSULA 20ª. As ações nominais da Companhia são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos acionistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais acionistas, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 21ª. O acionista que desejar retirar-se da Companhia ou transferir suas ações a terceiros deverá notificar por escrito à Companhia, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais acionistas exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em outro prazo a ser mutuamente definido pelos acionistas.

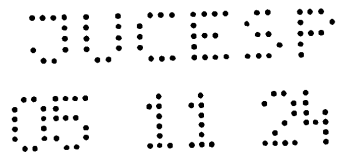
Parágrafo Primeiro. Após o prazo de 30 (trinta) dias e, em igualdade de condições, as ações podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à Companhia. A notificação conterá a quantidade de ações e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Parágrafo Segundo. Se todos os acionistas manifestarem seu direito de preferência, a cessão das ações e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das ações que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais acionistas poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, de maneira pro-rata, as ações e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Terceiro. O acionista interessado somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações do acionista cedente, se os outros acionistas remanescentes não o exercerem, no prazo de até 5 dias úteis preferencialmente

Para confirmar a validade desse documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154





aos terceiros, estranhos à sociedade, observando: a) que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social; devendo utilizar os recursos das reservas de lucros; b) estas ações permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, e se não forem alienadas neste prazo a Companhia deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das ações, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as ações em tesouraria.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 1.081 do Código Civil. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Capítulo X – Exercício social, balanço, lucros e dividendos

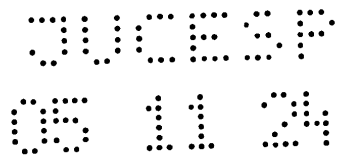
CLÁUSULA 22ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei 6.404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia sua publicação.

Parágrafo Primeiro. A escrituração social ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 do Código Civil Brasileiro, sendo os seus poderes conferidos por escrito pela Diretoria da Companhia, que terão a anuência expressa do profissional liberal, para efeito de determinar a apuração de responsabilidade a que aludem os artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Em Assembleia Geral Ordinária será decidido o destino dos lucros

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154





acumulados, a participação dos acionistas nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Terceiro. Os lucros apurados através de demonstrativos, balanços ou balancetes, poderão ser distribuídos aos acionistas periodicamente (mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente) de acordo com a Legislação Tributária vigente, em conformidade com a disponibilidade contábil da Companhia em partes iguais a cada uma das ações, cabendo a cada acionista tantas partes quantas ações possuírem, podendo a critério dos acionistas, ficarem em reserva na Companhia. Havendo distribuição desproporcional à participação dos acionistas, respeitado o mínimo legal permitido, deverá ser feito através de recibo e ata de Assembleia Geral aprovada para esse fim, não havendo neste caso, obrigatoriedade de distribuição para outros acionistas, se assim acharem conveniente.

CLÁUSULA 23ª. Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários.

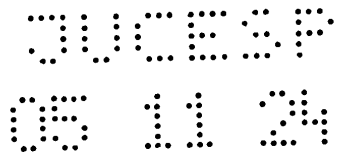
CLÁUSULA 24ª. As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

CLÁUSULA 25ª. O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

CLÁUSULA 26ª. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154





Capítulo XI – Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA 27ª. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo XII – Disposições Gerais

CLÁUSULA 28ª. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CLÁUSULA 29ª. A Companhia observará os Acordos de Acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CLÁUSULA 30ª. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

CLÁUSULA 31ª. Em tudo o que for omissos o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais aplicáveis, bem como as disposições constantes em Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 32ª. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



JUCESP
05 11 24

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual forma e teor.

São Paulo, 25 de março de 2024.

D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.

ACIONISTAS:

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

ALINE KRIEGER PEREIRA

DIRETORES ELEITOS:

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

ALINE KRIEGER PEREIRA

ADVOGADA RESPONSÁVEL:

Angélica Pin Augusto
OAB/SP nº 338.362

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
05 11 24

ANEXO II

TERMO DE POSSE DA
D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.

Nesta data, e na melhor forma de direito, o Sr. **VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.833.457 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 301.157.948-24, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábía, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, para o cargo de Diretor sem Designação Específica da **D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.** ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na forma de Sociedade Limitada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35263387037** CNPJ sob o nº **54.272.908/0001-83**, para o qual foi eleita por meio do presente ato realizado nesta data que tratou sobre a transformação do tipo societário da Companhia.

O Diretor ora eleito declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2024.

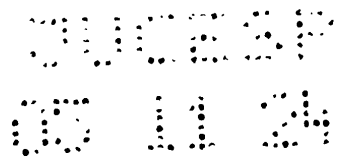
VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7166-9154



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO II
TERMO DE POSSE DA
D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.

Nesta data, e na melhor forma de direito, o Sr. **ALINE KRIEGER PEREIRA**, brasileira, nascida em 13/06/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.094.196 SSP/SP inscrita no CPF nº 319.861.958-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, para o cargo de Diretora Presidente da **D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.** ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na forma de Sociedade Limitada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35263387037** CNPJ sob o nº **54.272.908/0001-83**, para o qual foi eleita por meio do presente ato realizado nesta data que tratou sobre a transformação do tipo societário da Companhia.

A Diretora ora eleita declara não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2024.

ALINE KRIEGER PEREIRA

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8706-7168-9154



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





AASP



Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7237-8706-7168-9154>.

Código de verificação do documento
kpMko

Informações do documento:

Título: **D+1 - Transformação em S.A.**

Data de criação: 06/09/2024 14:14:19 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

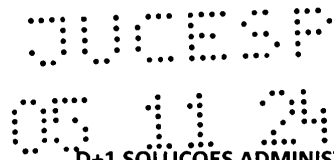
Signatário(s):

Nome: VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA; CPF: 301.157.948-24; Data de nascimento: 23/12/1981; Data de assinatura: 06/09/2024 14:47:36; E-mail confirmado: viniciusvina@hotmail.com; Endereço de internet: 189.98.248.111; Localização geográfica: -23.530352469351733,-46.68932086820199

Nome: ALINE KRIEGER PEREIRA; CPF: 319.861.958-05; Data de nascimento: 13/06/1984; Data de assinatura: 06/09/2024 16:00:34; E-mail confirmado: alinekike@hotmail.com; Endereço de internet: 177.26.232.218; Localização geográfica: Não informado

Nome: ANGELICA PIN AUGUSTO; CPF: 150.981.218-09; Data de nascimento: 09/03/1973; Data de assinatura: 06/09/2024 17:03:02; E-mail confirmado: angelica.pin@pingreorio.adv.br; Endereço de internet: 191.181.57.217; Localização geográfica: -23.4738707,-46.6004347





D+1 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS S.A.
CNPJ Nº 54.272.908/0001-83

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ALINE KRIEGER PEREIRA, brasileira, nascida em 13/06/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.094.196 SSP/SP inscrita no CPF nº 319.861.958-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, subscreve neste ato 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ALINE KRIEGER PEREIRA

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.833.457 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 301.157.948-24, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, subscreve neste ato 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

São Paulo, 25 de março de 2024.

Acionistas:

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

ALINE KRIEGER PEREIRA

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7244-3959-4845-1823



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7244-3959-4845-1823>.

Código de verificação do documento
k0IBf

Informações do documento:

Título: **D+1 - Boletim de subscrição**

Data de criação: 24/09/2024 14:23:12 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

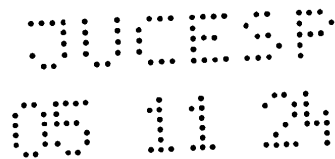
Signatário(s):

Nome: VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA; CPF: 301.157.948-24; Data de nascimento: 23/12/1981; Data de assinatura: 24/09/2024 15:17:17; E-mail confirmado: viniciusvina@hotmail.com; Endereço de internet: 177.141.52.61; Localização geográfica: -23.5281688,-46.691077

Nome: ALINE KRIEGER PEREIRA; CPF: 319.861.958-05; Data de nascimento: 31/12/1969; Data de assinatura: 24/09/2024 15:18:13; E-mail confirmado: alinekike@hotmail.com; Endereço de internet: 189.96.230.48; Localização geográfica: Não informado



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROCURAÇÃO

ALINE KRIEGER PEREIRA, brasileira, nascida em 13/06/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.094.196 SSP/SP inscrita no CPF nº 319.861.958-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fábria, 31, Apto. 81, Vila Romana, CEP 05051-030, (“OUTORGANTE”); por este instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, Dra. **Angélica Pin Augusto**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 338.362, portadora da cédula de identidade RG sob nº 23.003.333-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 150.981.218-09; a qual poderá representar a Outorgante com fito específico de representá-la perante todos os Entes da Federação Brasileira; órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Autarquias, Entidades Públicas, Estatais, Paraestatais, em todo território nacional, tais como, mas não se restringindo a esses, Junta Comercial, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protestos de títulos, Cartório de Notas, Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Procuradoria Geral Municipal, Procuradoria Geral Estadual, Caixa Econômica Federal, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional de Seguridade Nacional e Junta Comercial, em todo território nacional, com poderes para requerer; solicitar; representar; revisar; inscrever; consultar; recorrer; impugnar; parcelar; confessar dívida; retirar; assinar, e receber intimações, notificações e citações judiciais e administrativas; pagar taxas e impostos; dar e receber quitação; assinar recibos e pedidos de certidões negativas, bem como demais atos correlatos, podendo realizar assinaturas em processos digitais via certificado digital próprio, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, responsabilizando-se por todos os atos praticados, incluindo assinaturas, no cumprimento deste instrumento. A presente procuração tem validade pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

ALINE KRIEGER PEREIRA

+55 11 3255-4454 +55 11 3159-4343 +55 11 3129-9700 pingregorio.adv.br

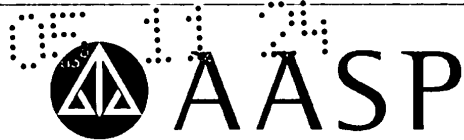
Av. Ordem e Progresso, 157, 9º andar, Sala 908, Barra Funda, CEP: 01141-030, São Paulo, SP



Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7168-9876-1640-0900



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7168-9876-1640-0900>.

Código de verificação do documento
uBoA2

Informações do documento:

Título: **D+1 - PROCURAÇÃO ALINE**

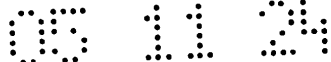
Data de criação: 29/02/2024 12:17:26 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

Signatário(s):

Nome: **ALINE KRIEGER PEREIRA**; CPF: 319.861.958-05; Data de nascimento: 13/06/1984; Data de assinatura: 07/03/2024 14:17:15; E-mail confirmado: alinekike@hotmail.com; Endereço de internet: 177.26.236.181; Localização geográfica: *Não informado*



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Declaração

Eu, ALINE KRIEGER PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 44094196, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 319.861.958-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Ordem e Progresso, 157, sala 909, Varzea da Barra Funda, SP, São Paulo, CEP 01141-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALINE KRIEGER
PEREIRA

Assinado digitalmente por ALINE KRIEGER PEREIRA
ID QUALIFICADORA ADMINISTRATIVAS - D+1 SOLUCOES
Assinado digitalmente por ALINE KRIEGER PEREIRA - E-mail: aline.krieger@perc.com.br
Certificação: D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A. - NIRE: 35300650751
Data: 2025.11.30 11:29:45
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALINE KRIEGER PEREIRA

RG: 44094196

D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Angélica Pin Augusto**, com inscrição ativa na **OAB/SP** sob o nº **338.362**, expedida em 24.05.2021, inscrita no CPF nº 150.981.218-09, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as assinaturas eletrônicas conforme relação a seguir descritas são autênticas.

Documentos apresentados:

1. Assinatura da Sra. **ALINE KRIEGER PEREIRA**, na Capa do Requerimento, número de controle 034141532-4, documento possui 2 (duas) páginas;
2. Assinatura da Sra. **ALINE KRIEGER PEREIRA**, na **DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTE**, sendo 3 (três) vias do mesmo documento, cada uma possui 1 (uma) página.

São Paulo, 27 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por ANGELICA PIN
AUGUSTO:15098121809
ANGUSTO:15098121809
98121809
Angélica Pin Augusto

Advogada- OAB/SP 338.362

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7256-4559-8492-5638



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7256-4559-8492-5638>.

Código de verificação do documento
9Q3wj

Informações do documento:

Título: **DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE**

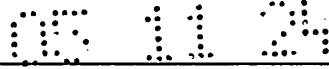
Data de criação: 27/10/2024 21:05:29 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

Signatário(s):

Nome: ANGELICA PIN AUGUSTO; CPF: 150.981.218-09; Data de nascimento: 09/03/1973; Data de assinatura: 27/10/2024 21:05:45; E-mail confirmado: angelica.pin@pinregorio.adv.br; Endereço de internet: 191.181.57.217; Localização geográfica: -23.4684416,-46.6026496



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 034141532-4		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE ALINE KRIEGER PEREIRA					IDENTIFICAÇÃO 319.861.958-05		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 44094196	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Fabia					NÚMERO 31		
COMPLEMENTO AP 81		BAIRRO/DISTRITO Vila Romana				CEP 05051-030	
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 25/03/2024 Término do Mandato: 25/03/2027							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 034141532-4		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA					IDENTIFICAÇÃO 301.157.948-24		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 22833457	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2021	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Fabla					NÚMERO 31		
COMPLEMENTO AP. 81		BAIRRO/DISTRITO Vila Romana				CEP 05051-030	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 25/03/2024 Término do Mandato: 25/03/2027							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430983856

01. IDENTIFICAÇÃO

NDME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

54.272.908/0001-83

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

225 Alteracao da natureza juridica

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP71118102 - 54272908000183

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

ALINE KRIEGER PEREIRA

CPF

319.861.958-05

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARID DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7237-8691-3194-7573



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7237-8691-3194-7573>.

Código de verificação do documento
WPSbW

Informações do documento:

Título: **D+1 - DBE**

Data de criação: 06/09/2024 14:07:58 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

Signatário(s):

Nome: **ALINE KRIEGER PEREIRA**; CPF: 319.861.958-05; Data de nascimento: 13/06/1984; Data de assinatura: 06/09/2024 15:59:00; E-mail confirmado: alinekike@hotmail.com; Endereço de internet: 177.26.232.218; Localização geográfica: Não informado



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.633.116/24-3

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

Table with 4 columns: ITEM, FORMALIDADES, Sim, Não. Contains 13 rows of questions regarding document requirements.

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 31/10/2024

Handwritten signatures and stamps including 'JUCESP EXIGÊNCIA DE CIÊNCIA VOGAIS' and 'DEFERIDO'.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.449.878/24-5



TU
EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034025900-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Ordem e Progresso		NÚMERO 157	CEP 01141-030
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 1	CNPJ - SEDE 54.272.908/0001-83	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Angélica Pin Augusto (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 25/03/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 25 SET 2024 ★ PP,UTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 2019124 EXIGÊNCIA 1ª TURMA Lúcia Carlos 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Alberto Emmanuel Canzian V. A. RG 2.025.0933-5
--	--	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

Dar cumprimento à exigência formulada no anexo.

JUCESP
GU
25
PP,
181-1724
566-181-1724
Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 724



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

cm

2





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7244-4566-6181-1724>.

Código de verificação do documento
e0yi0

Informações do documento:

Título: **d+1 - capa jucesp**

Data de criação: 24/09/2024 18:24:28 Criado por: ANGELICA PIN AUGUSTO

Signatário(s):

Nome: ANGELICA PIN AUGUSTO; CPF: 150.981.218-09; Data de nascimento: 09/03/1973; Data de assinatura: 24/09/2024 18:27:57; E-mail confirmado: angelica.pin@pingregorio.adv.br; Endereço de internet: 191.181.57.217; Localização geográfica: -23.4749952,-46.596096





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.449.878/24-5

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

17- Anexar procuração, por instrumento público ou particular com poderes específicos para a prática do ato (art. 654 do CC e art. 39 do Decreto 1.800/96).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 26/09/2024

JUCESP 30/9/24

EXIGÊNCIA 1º TUR

1. Vogal Relator

2. Vogal Revisor

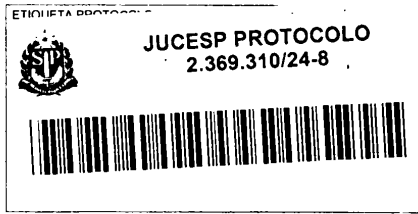
3. Vogal

Marina Centurion Dardanani
F5 0225.842-D
Vogal

Albino Emanuel Carvalho Winkler
RG 2025.092-4
Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretária de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033964662-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;					
NOME EMPRESARIAL D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Ordem e Progresso		NUMERO 157	COMPLEMENTO sala 909	CEP 01141-030	JUCESP - SE GUICHÊ 10
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 54.272.908/0001-83	NIRE - SEDE			10 SET 2024
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALINE KRIEGER PEREIRA (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47	SEQ. DOC. 1/1	
ASSINATURA:		DATA: 25/03/2024	DARF: R\$, 00	PROTOCOLO	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 10 SET 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 12 SET 2024 EXIGÊNCIA 1ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Luz Carlos Feliciano Oliveira RG 11.127.4120 Alvaro Emmanuel Carvalho Whitaker RG 2.025.992-6 Vogal
---	--	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:
 Dar cumprimento à exigência
 formulada no anexo.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 72376692-22



Gerência de Guarda e Distribuição	
<input type="checkbox"/>	Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
<input checked="" type="checkbox"/>	Verificação de Ficha Cadastral
<input type="checkbox"/>	Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
<input type="checkbox"/>	MEI sem Cadastro
<input type="checkbox"/>	MEI com Cadastro
<input checked="" type="checkbox"/>	Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
<input type="checkbox"/>	Vide Protocolo

CS





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7237-8692-2209-1554>.

Código de verificação do documento dTPIQ

Informações do documento:

Título: *D+1 - CAPA JUCESP*

Data de criação: *06/09/2024 14:08:21* Criado por: *ANGELICA PIN AUGUSTO*

Signatário(s):

Nome: *ALINE KRIEGER PEREIRA*; CPF: *319.861.958-05*; Data de nascimento: *13/06/1984*; Data de assinatura: *06/09/2024 15:57:39*; E-mail confirmado: alinekike@hotmail.com; Endereço de internet: *177.26.232.218*; Localização geográfica: *Não informado*



Certifico o registro sob o nº 392218240 da empresa D+1 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS S.A., NIRE nº 35300650751, protocolado sob o nº 2633116243. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281498893. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.369.310/24-8

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUICESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

- 8- Anexar o Boletim de Subscrição (art. 95, inciso II da Lei nº 6.404/76 e §6º do art. 170 da Lei nº 6.404/76 e IN DREI nº 81, Anexo V, Seção I, item 1.3 e item 16).
- 43- A constituição da companhia, depende da subscrição de pelo menos 2 (dois) subscritores de ações em que se divide o capital fixado no estatuto. (art. 80 da Lei 6.404/76).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 11/09/2024

JUICESP 12/09/2024

EXIGÊNCIA 1º TURMA

1. Vogal Relator

2. Vogal Relator

3. Vogal

Albino Emmanuel de Araújo Whitaker
RG 2.025.903-8
Vogal